



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

---

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE)**

**Nº. 28/2009.**

*(Revogada pela Resolução Consepe n.º 02/2015)*

Estabelece normas para o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) no âmbito da Universidade Federal do Tocantins (UFT).

O Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe, da Fundação Universidade Federal do Tocantins – UFT, reunido em sessão no dia 02 de setembro de 2009, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas para o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) no âmbito da Universidade Federal do Tocantins – UFT.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Palmas, 02 de setembro de 2009.

Prof. Alan Barbiero  
Presidente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS**  
**PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

---

**NORMATIVA RELATIVA AO**  
**PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA (PIBID)**

**PALMAS**  
**SETEMBRO, 2009**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

---

*(Revogada pela Resolução Consepe n.º 02/2015)*

## NORMAS PARA O PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA (PIBID)

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E DAS FINALIDADES

**Art. 1º** O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (Pibid), instituído pelo Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Superior - Sesu, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, objetiva fomentar a iniciação à docência de estudantes de licenciatura presencial plena da UFT e preparar a formação de professores em nível superior para atuar na educação básica pública.

**Art. 2º** O Pibid tem os seguintes objetivos:

- I - Incentivar a formação de professores para a educação básica, especialmente para o ensino médio;
- II - Valorizar o magistério, incentivando os estudantes que optam pela carreira docente;
- III - Promover a melhoria da qualidade da educação básica;
- IV - Promover a articulação integrada da educação superior do sistema federal com a educação básica do sistema público, em proveito de uma sólida formação docente inicial;
- V - Elevar a qualidade das ações acadêmicas voltadas à formação inicial de professores nos cursos de licenciaturas das instituições federais de educação superior;
- VI - Estimular a integração da educação superior com a educação básica no ensino fundamental e médio, de modo a estabelecer projetos de cooperação que elevem a qualidade do ensino nas escolas da rede pública;
- VII - Fomentar experiências metodológicas e práticas docentes de caráter inovador, que utilizem recursos de tecnologia da informação e da comunicação, e que se orientem para a superação de problemas identificados no processo ensino-aprendizagem;
- VIII - Valorização do espaço da escola pública como campo de experiência para a construção do conhecimento na formação de professores para a educação básica;
- IX - Proporcionar aos futuros professores participação em ações, experiências metodológicas e práticas docentes inovadoras, articuladas com a realidade local da escola.

### CAPÍTULO II

## **DAS MODALIDADES DE BOLSAS**

**Art. 3º** Serão concedidas pela CAPES, em cotas institucionais, bolsas de iniciação à docência aos estudantes, coordenadores de área e aos supervisores participantes do programa. As bolsas terão por base os valores equivalentes aos praticados na política federal de concessão de bolsas de iniciação científica e deverão ser depositadas diretamente aos beneficiários (alunos, professores coordenadores e supervisores).

§ 1º São requisitos para se candidatar a aluno-bolsista do programa:

- I - estar regularmente matriculado em curso com licenciatura nas áreas abrangidas pelo PIBID/UFT;
- II - dedicar-se, no período de vigência da bolsa, 20 horas semanais às atividades do programa, sem prejuízo de suas atividades discentes regulares;
- III - apresentar coeficiente de rendimento escolar igual ou superior a 5,0 (cinco).

§ 2º São requisitos para se candidatar a coordenador de área:

- I - pertencer ao quadro efetivo da instituição;
- II - estar em efetivo exercício no magistério da educação superior pública;
- III - ser, preferencialmente, docente de curso de licenciatura;
- IV - possuir experiência mínima de três anos no magistério superior.

§ 3º Os professores coordenadores deverão selecionar por Edital os professores supervisores dos alunos de iniciação à docência.

§ 4º São requisitos para se candidatar a supervisor na escola:

- I - ser profissional do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública com prática na sala de aula;
- II - ter como pré-requisito a titulação de licenciatura nos projetos aprovados pela CAPES/PIBID/UFT.
- III - dedicar-se, no período de vigência da bolsa, às atividades do PIBID, sem prejuízo de suas atividades docentes regulares na escola atendida;
- IV - ter disponibilidade de 20 horas semanais, sem causar prejuízo as suas atividades acadêmicas na escola;
- V - apresentar documentos comprovando pertencer ao quadro efetivo da escola pública;

**Art. 4º** O PIBID da UFT abrangerá dois tipos de aluno-bolsista: remunerado e não-remunerado.

§ 1º O aluno-bolsista exercerá suas atividades sob a orientação do Coordenador de Área.

§ 2º O aluno-bolsista desempenhará suas funções em regime de 20 (vinte) horas semanais.

§ 3º Ao aluno-bolsista remunerado será concedida uma bolsa mensal, cujo valor será estabelecido pela CAPES.

**Art. 5º** Os integrantes bolsistas remunerados do programa não podem acumular qualquer tipo de bolsa.

**Parágrafo único.** Em virtude de greves ou outros motivos de força maior, o período regular do programa não poderá sofrer alterações quanto aos objetivos propostos, ações previstas e cronograma de atividades.

## **CAPÍTULO III DO INGRESSO**

**Art. 6º** A seleção de bolsistas e supervisores será realizada mediante abertura de edital MEC/SESU/CAPES/FNDE.

§ 1º A divulgação do processo seletivo será feita pela PROGRAD/DPEE, Coordenação Geral do PIBID, por meio de Edital afixado em local apropriado e divulgado eletronicamente, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes do início do processo seletivo, do qual constarão obrigatoriamente:

- I - o período de inscrição;
- II - as datas e os locais da realização do processo seletivo;
- III - apresentação da documentação necessária para participação.

§ 2º No ato de inscrição, o candidato a aluno-bolsista e supervisor deverá preencher todos os requisitos descritos no edital de seleção do programa.

**Art. 7º** A seleção dos candidatos será feita por uma comissão examinadora formada pelos coordenadores de área e professores dos cursos envolvidos e será definida a partir das diretrizes do programa e de normativa específica da PROGRAD.

**Art. 8º** As atividades relacionadas ao PIBID da UFT serão desenvolvidas por alunos-bolsistas, regularmente matriculados nos cursos, classificados em processo seletivo, por supervisores também classificados em processo seletivo, e por coordenadores de área, indicados pelos colegiados de cada curso envolvidos no programa.

**Art. 9º** O Coordenador de Área deverá encaminhar imediatamente, após o período de seleção de edital e assinatura dos documentos, à PROGRAD os Formulários de Inscrição, Cartas de Intenção, Termos de Compromisso e cópias dos documentos pessoais dos supervisores e bolsistas.

**Art. 10** Os supervisores por área, selecionados previamente por meio de Edital dentre os professores das áreas de conhecimento e das escolas contempladas pelo PIBID/UFT, deverão atuar em conformidade com as ações previstas no Termo de Convênio SEDUC-UFT N° 024.

**Parágrafo único.** As inscrições deverão ser efetuadas nas escolas envolvidas no programa PIBID.

**Art. 11** O candidato selecionado como aluno-bolsista e supervisor deverá necessariamente abrir uma conta-corrente (de preferência em bancos oficiais) e fornecer o número de agência e o número da conta em seu Termo de Compromisso, sob pena de ser-lhe impossibilitado o repasse do pagamento.

**Art. 12** Os alunos-bolsistas e supervisores deverão iniciar suas atividades somente após terem assinado os respectivos Termos de Compromisso.

§ 1º A responsabilidade é do Coordenador de Área pelo encaminhamento da documentação referente à substituição e inclusão do aluno-bolsista e/ou supervisor à PROGRAD.

§ 2º Cabe à PROGRAD tomar as devidas providências legais no caso de descumprimento da entrega dos referidos documentos.

#### **CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

## **TÍTULO I DOS DIREITOS**

### **Seção I Do Aluno Bolsista**

**Art. 13** Os alunos-bolsistas selecionados para participarem do programa terão os seguintes direitos:

- I - receber bolsa de iniciação à docência concedida pela CAPES, por um período de 12 meses, podendo ser renovado por igual período;
- II - ter horário destinado ao planejamento das atividades de bolsista, de comum acordo com coordenador da área;
- III - ter horário definido para o exercício das atividades de bolsista, sem prejuízo de suas demais atividades acadêmicas;
- IV - receber orientações de caráter didático-pedagógico que se fizerem necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo único.** A bolsa será renovada a cada 12 meses, mediante a apresentação dos relatórios, demonstração de rendimento superior a 7,0, avaliação do Coordenador de Área e a assinatura de um novo Termo de Compromisso durante a vigência da bolsa.

### **Seção II Do Supervisor**

**Art. 14** Os supervisores selecionados para participarem do programa terão os seguintes direitos:

- I - receber bolsa de iniciação concedida pela CAPES, por um período de 12 meses, podendo ser renovado por igual período;
- II - ter horário definido na universidade e na escola para o exercício das atividades de supervisão, sem prejuízo de suas demais atividades, desde que compatibilizado com as atividades dos coordenadores de áreas e bolsistas;
- III - receber orientações de caráter didático-pedagógico que se fizerem necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo único.** A bolsa será renovada a cada 12 meses, mediante a apresentação dos relatórios, avaliação do Coordenador de Área e a assinatura de um novo Termo de Compromisso durante a vigência da bolsa.

### **Seção III Do Coordenador de Área**

**Art. 15** Os coordenadores de área selecionados para participarem do programa terão os seguintes direitos:

- I - receber bolsa de iniciação à docência concedida pela CAPES, por um período de 12 meses, podendo ser renovado por igual período; e
- II - receber orientações e informações da Coordenação Geral do programa para que possa desenvolver suas atividades.

## **TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES**

### **Seção I**

## **Do Aluno-Bolsista**

**Art. 16** Os alunos-bolsistas selecionados para participarem do programa terão as seguintes atribuições:

- I - exercer suas tarefas, conforme plano de trabalho elaborado juntamente com o coordenador de área;
- II - disponibilizar 20 horas semanais para o cumprimento das atividades do PIBID;
- III - manter endereço residencial e telefones atualizados com a Coordenação de Área;
- IV - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, entregando-os nos prazos estabelecidos pelo coordenador de área;
- V - entregar ao coordenador de área, no início de cada semestre, o comprovante de matrícula e seu horário de aulas;
- VI - participar de reuniões pedagógicas preparatórias (discussão do Projeto Pedagógico da escola e dos projetos implantados);
- VII - participar de reuniões de planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades;
- VIII - realizar diagnósticos na escola (dificuldades, infraestrutura, necessidades);
- IX - participar de oficinas para elaboração de material didático-pedagógico;
- X - elaborar diários de campo, a partir das experiências na escola;
- XI - elaborar relatórios parcial e final e encaminhá-los à Coordenação Geral do PIBID, respeitando cronogramas e prazos, com anuência do Coordenador de Área;
- XII - realizar oficinas com os alunos e os professores da escola;
- XIII - realizar seminários para discussão dos resultados do projeto;
- XIV - participar de eventos científicos e de extensão e, obrigatoriamente, do Seminário de Programas da UFT com o objetivo de divulgar os conhecimentos adquiridos durante o PIBID;
- XV - atender às demandas que vierem a ser exigidas pela coordenação de área para o bom desempenho do projeto;
- XVI - manter coeficiente de rendimento escolar igual ou superior a 5,0 (cinco);
- XVII - Não possuir vínculo empregatício com qualquer instituição durante a vigência da bolsa, exceto o não-remunerado.

**Parágrafo único.** O aluno-bolsista que deixar de cumprir parte ou totalidade das obrigações poderá ter sua bolsa cancelada e ser substituído.

## **Seção II Do Supervisor**

**Art. 17** Os supervisores de área selecionados para participarem do programa terão as seguintes atribuições:

- I - exercer suas tarefas, conforme plano de trabalho elaborado juntamente com o coordenador de área e os bolsistas;
- II - disponibilizar 20 horas semanais para o cumprimento das atividades do PIBID;
- III - manter endereço residencial e telefones atualizados com a Coordenação de Área;
- IV - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, entregando-os nos prazos estabelecidos pelo coordenador;
- V - permanecer na escola durante todas as atividades que envolvem o projeto;
- VI - ter horário destinado ao planejamento das atividades, de comum acordo com Coordenador da Área, sem causar prejuízo às suas atividades acadêmicas na escola;

- VII - participar de reuniões pedagógicas preparatórias na escola e nos campi da UFT;
- VIII - participar de reuniões de planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades;
- IX - participar de oficinas para elaboração de material didático-pedagógico;
- X - elaborar diários de campo, a partir das experiências e vivências na escola;
- XI - elaborar relatórios trimestral e semestral e encaminhá-los à Coordenação Geral do PIBID, respeitando cronogramas e prazos, com anuência do coordenador de área;
- XII - participar de seminários para discussão dos resultados do projeto;
- XIII - participar de eventos científicos e de extensão e, obrigatoriamente, do Seminário de Programas da UFT com o objetivo de divulgar os conhecimentos adquiridos durante o PIBID;
- XIV - atender às demandas que vierem a ser exigidas pela coordenação de área para o bom desempenho do projeto;
- XV - participar da indicação dos alunos da escola;
- XVI - elaborar planos de trabalho em conjunto com os bolsistas e coordenadores de área;
- XVII - ser responsável pela supervisão da atuação dos alunos-bolsistas na escola e atender às regras do programa;
- XVIII - acompanhar todas as atividades realizadas na escola.

**Parágrafo único.** O supervisor que deixar de cumprir parte ou totalidade das obrigações poderá ter sua bolsa cancelada e ser substituído.

### **Seção III** **Do Coordenador de Área**

**Art. 18** Os coordenadores de área selecionados para participarem do programa terão as seguintes atribuições:

- I - promover reuniões de planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades;
- II - realizar de oficinas para elaboração de material didático;
- III - promover atividades de caráter técnico-científicas;
- IV - realizar avaliação das atividades;
- V - exercer suas tarefas, conforme plano de trabalho elaborado juntamente com os coordenador de áreas e coordenação geral;
- VI - disponibilizar no mínimo 12 horas semanais para o cumprimento das atividades do PIBID;
- VII - manter endereço residencial e telefones atualizados dos bolsistas, supervisores na coordenação geral do PIBID;
- VIII - produzir e encaminhar à coordenação geral relatórios parcial e final, conforme modelos definidos e aprovados, entregando-os nos prazos estabelecidos pelo coordenador geral;
- IX - ter horário destinado ao planejamento e acompanhamento das atividades, de comum acordo com os bolsistas e supervisor, sem causar prejuízo às suas atividades acadêmicas na escola e universidade;
- X - participar de reuniões e seminários para discussão dos resultados do projeto;
- XI - participar de eventos científicos e de extensão e, obrigatoriamente, do Seminário de Programas da UFT com o objetivo de divulgar os conhecimentos adquiridos durante o PIBID;
- XII - encaminhar a frequência mensal até o 5º dia útil do mês.



- XIII - elaborar planos de trabalho em conjunto com os bolsistas e supervisores;
- XIV - atender às demandas que vierem a ser exigidas pela coordenação geral para o bom desempenho do projeto.

**Parágrafo único.** O coordenador que deixar de cumprir parte ou totalidade das obrigações poderá ter sua bolsa cancelada e/ou ser substituído.

**Art. 19** Cada coordenador de área elaborará um plano semestral, em consonância com os objetivos e propostas dos subprojetos, ações previstas, metodologia de trabalho e cronograma de trabalho, que será encaminhado à Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, Coordenação Geral do PIBID, na segunda semana do semestre subsequente ao de início das atividades.

§ 1º O plano semestral deverá apresentar as seguintes informações:

- I - propostas de atividades a serem desenvolvidas pelos bolsistas e supervisores;
- II - metodologia de trabalho;
- III - ações previstas;
- IV - resultados pretendidos;
- V - cronograma de trabalho;
- VI - previsão de participação em eventos científicos e extensionistas;
- VII - produção científica.

**Parágrafo único.** Cabe à PROGRAD tomar as devidas providências legais no caso de descumprimento das atribuições do Coordenador de Área.

#### **Seção IV Do Coordenador Geral**

**Art. 20** O Coordenador Geral terá as seguintes atribuições:

- I. elaborar e divulgar os editais de alunos-bolsistas e supervisores, conforme orientações e diretrizes da CAPES;
- II. organizar e manter o cadastro geral de coordenadores, bolsistas e supervisores;
- III. realizar visitas *in loco*, ou seja, nos *Campi* e nas escolas onde estarão sendo realizadas as atividades;
- IV. realizar avaliação bimestral *in loco*;
- V. elaborar e encaminhar relatórios semestrais de avaliação do projeto à CAPES;
- VI. elaborar e encaminhar relatórios semestrais de prestação de contas à CAPES;
- VII. participar dos seminários nos Campus para discussão dos resultados do projeto;
- VIII. incentivar e envolver os bolsistas e supervisores a participarem de atividades que propiciem seu aprofundamento científico-cultural;
- IX. realizar reuniões de planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades na universidade e escolas;
- X. representar a UFT e todos os projetos desenvolvidos na escola junto a SEDUC.

**Art. 21** A Coordenação do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência ficará a cargo da Coordenação Geral do PIBID.

**Parágrafo único.** O Coordenador Geral fica definido como interlocutor institucional entre CAPES e PROGRAD.

#### **CAPÍTULO V DA SUBSTITUIÇÃO**

**Art. 22** No caso de inclusão de aluno-bolsista, supervisores e coordenadores, o Coordenador de Área deverá encaminhar, imediatamente, após a seleção do novo integrante a Ficha de Inscrição, Carta de Intenção, Termo de Compromisso, cópias dos documentos pessoais, dados bancários e os demais anexos exigidos, devidamente assinados, à Coordenação Geral do PIBID para que possam ser enviados à CAPES.

**Art. 23** No caso de exclusão de aluno-bolsista, supervisores e coordenadores, o Coordenador de Área deverá encaminhar, imediatamente, após o 5º dia de desligamento, o Termo de Desistência.

## **CAPÍTULO VI DA FREQUÊNCIA**

**Art. 24** O pagamento de bolsas fica condicionado ao encaminhamento da frequência mensal, que deverá ser realizada pela Coordenação de Área, e enviado até o quinto dia útil de cada mês à PROGRAD - Coordenação Geral do PIBID.

**§1º** O aluno-bolsista e/ou supervisor poderá receber uma advertência do Coordenador de Área ou Coordenador Geral no caso de 1 (uma) falta sem justificativa em quaisquer atividades vinculadas ao projeto.

**§2º** Cabe ao Coordenador Geral o encaminhamento oficial do desligamento do bolsista e/ou supervisor quando apresentarem 2 (duas) faltas sem justificativa por mês em quaisquer atividades vinculadas ao projeto.

## **CAPÍTULO VII DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 25.** É de total responsabilidade do Coordenador de Área, o encaminhamento de toda a documentação, devidamente assinada, referente ao edital de seleção dos bolsistas e supervisores, inserção no programa, desligamento e substituições.

**Art. 26** É de responsabilidade também do Coordenador de Área, o acompanhamento, registro e encaminhamento da frequência mensal, assim como o envio dos relatórios parciais e finais dos bolsistas, supervisores e coordenação de área, conforme cronograma previamente agendado e aprovado em reunião.

**Art. 27** Cabe à PROGRAD tomar as providências legais no caso de descumprimento da entrega dos referidos documentos.

**Art. 28** O certificado, ao final do semestre, será expedido pela PROGRAD - Coordenação Institucional PIBID, obedecendo aos seguintes critérios:

- I - apresentação de relatórios semestral e final;
- II - avaliação do Coordenador de Área.

**Parágrafo único.** O certificado não será expedido se houver descumprimento por parte de alguma das condições presentes nesta Resolução Normativa.

**Art. 29** O pagamento de bolsas será efetuado somente pela CAPES.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 30** A PROGRAD - Coordenação Geral PIBID - poderá baixar atos complementares a estas normas.

**Art. 31** Os casos omissos serão resolvidos pela PROGRAD/DPEE - Coordenação de Programas Especiais e Coordenação Geral do PIBID.

**Art. 32** Esta resolução normativa entra em vigor nesta data.

Palmas, 02 de setembro de 2009.